

CONTRATO Nº0057/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0084/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº0045/2024, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE – CRIATIVA PERSONALIZADOS (31.784.105/0001-02)E O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina e de outro lado à empresa **FÁBIO AUGUSTO MOREIRA PRÍNCIPE – CRIATIVA PERSONALIZADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 31.784.105/0001-02, com sede na Rua Dom Fernando Taddey, 427, Centro, Jacarezinho, PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor, **Fábio Augusto Morreira Príncipe**, inscrito no CPF sob Nº 081.230.629-58 e Carteira de Identidade nº 9.603.80-89, SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Costa Júnior, 587, Centro, Jacarezinho, PR, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0084/2024, Pregão Eletrônico Nº 0045/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a aquisição de bens para o Mirante da Aparecida e para Delegacia de Polícia Civil do município de Arroio Trinta, de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos**, conforme descrição abaixo:

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Qtd | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|-------------|--|---------------------|--------------|------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1 | 40755 - Letreiro Cidades com letra caixa em ACM Letreiro: “ARROIO TRINTA”, Tamanho: - Altura 50cm cada letra e relevo (profundidade) de 20cm, (confeccionado em duas linhas, formando a altura de 100cm aproximadamente); - Confeccionado em chapa galvanizada nº 18 para faces (1,2mm de espessura) e chapa nº20 para laterais (1mm de espessura); - Com acabamento em pintura automotiva PU na cor branca. FRASE: “Ti voglio tanto bene”, Tamanho: | Un | Própria | 1 | 17.995,00 | 17.995,00 |

| | | | | | | |
|---|---|----|---------|---|----------|----------|
| | <p>- Altura 28cm (nas letras maiores) e letras menores proporcionais. Sendo estas aplicada na mureta de concreto;</p> <p>- Confeccionadas em chapa galvanizada nº 20 e relevo de 3cm;</p> <p>- Com acabamento em pintura automotiva PU na cor branca.</p> <p>CORAÇÃO VAZADO,</p> <p>Tamanho:</p> <p>- Altura: 170cm;</p> <p>- Largura: 182cm;</p> <p>- Profundidade: 20cm;</p> <p>- Confeccionado em Chapa Galvanizada nº 18 para as faces (1,2mm de espessura) e chapa galvanizada nº 20 para as laterais (1mm de espessura);</p> <p>- Com acabamento em pintura automotiva PU na cor vermelha;</p> <p>- Com garantia mínima de 10 anos.</p> <p>Obs.: O letreiro e o coração possuem o comprimento total de 5 metros.</p> <p>- Instalado no local indicado pela secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.</p> <p>Conforme modelo em anexo.</p> | | | | | |
| 4 | <p>40758 - Placa Pedestal Totem Duplo padrão da Polícia Civil de Santa Catarina</p> <p>- Padrão da Polícia Civil de Santa Catarina;</p> <p>- Estrutura metálica revestida por chapas de ACM 3mm;</p> <p>- Medidas: 410 x 100cm; -</p> <p>- Tubo galvanizado pintado;</p> <p>- Informações em adesivo; -</p> <p>- Brasão em ACM;</p> <p>- Com impressão UV direta na chapa;</p> <p>- Informações e brasão nas duas faces;</p> <p>- Base metálica chumbada ao solo;</p> | Un | Própria | 1 | 6.845,00 | 6.845,00 |

| | | | | | | |
|---------------------|---|--|--|--|--|------------------|
| | - Chapa metálica 5/8 15,87mm 40x1,20cm; - Sapata de concreto com 1,30 x 50 com 1mt de profundidade; - Gaiola de ferro com 6 parafusos de 5/8 15,87mm; - Garantia mínima de 10 anos. Conforme modelo 2 do anexo, Totens modelo padrão da Polícia Civil de SC. | | | | | |
| Total (R\$): | | | | | | 24.840,00 |

1.2. Os locais de entrega e instalação dos Bens serão repassados posteriormente pelo Fiscal do Contrato, sendo: Para o Letreiro Cidade, bancos e mesas com o Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, Sr. Vilmar Miotelli e para o Totem da DPM com a Responsável pela DPMu, Sra. Marcia Junges.

1.3. A licitante vencedora deverá entregar os bens no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

Obs.: Para o Letreiro Cidade e o Totem, os mesmos deverão ser instalados no local indicado pelo Fiscal do Contrato.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0084/2024-PE, Pregão Eletrônico nº 0045/2024-PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

276 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 1.17 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

83 - 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.20 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento e instalação dos bens licitados, acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Faturas, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21. no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.
- III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- IV - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Vilmar Mioteli, Secretário de Cultura Esportes e Turismo e a Sra. Marcia Junges, responsável pela DPMu de Arroio Trinta, telefone (49) 3535 6000.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto a aos serviços que estarão sendo entregue pelo Licitante vencedor.
- b) Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.
- c) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- d) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige por 30 dias a partir da data de sua assinatura, portanto até 12/09/2024.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.7. A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.8. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 12 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27
CONTRATANTE
ALCIDIR FELCHILCHER
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO AUGUSTO MOREIRA PRÍNCIPE – CRIATIVA
PERSONALIZADOS
CNPJ 31.784.105/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF Nº: 789.542.589-72

VILMAR MIOTELLI
CPF 733.058.479-72